



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

RESOLUÇÃO Nº 54/2022/CONEPE

Regulamenta a admissão de carga horária compartilhada entre docentes na oferta de componentes curriculares dos cursos de graduação da Universidade Federal de Sergipe.

O **CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO a Resolução nº 14/2015/CONEPE, que dispõe sobre as Normas do Sistema Acadêmico de Graduação da UFS;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a admissão de carga horária compartilhada para a oferta de componentes curriculares dos cursos de graduação da UFS;

CONSIDERANDO, o parecer da relatora, **Cons^a ANA BEATRIZ GARCIA COSTA RODRIGUES** e Vistas do **Cons. ROBERTO RODRIGUES DE SOUZA**, ao analisar o processo nº 36.000/2022-91;

CONSIDERANDO ainda, a decisão deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar regulamentação para a admissão de carga horária compartilhada entre docentes na oferta de componentes curriculares dos cursos de graduação da UFS.

Art. 2º Define-se como carga horária compartilhada a possibilidade de dois ou mais docentes compartilharem as aulas de um componente curricular, ao qual estejam vinculados na oferta.

§1º A admissão de carga horária compartilhada só poderá ocorrer para componentes

curriculares que exijam obrigatoriamente em sua programação a presença simultânea de todos os docentes nas aulas e horários previstos para a turma.

§2º Na admissão de carga horária compartilhada, a soma da carga horária dos docentes poderá ultrapassar o número de horas total do componente curricular.

§3º A carga horária dos docentes vinculados ao componente curricular poderá ser distinta, devendo corresponder ao efetivo número de horas desempenhado pelos mesmos nas aulas do componente.

Art. 3º Para os componentes curriculares que não se enquadram nas situações previstas nos parágrafos do Art.2º, não será admitida a carga horária compartilhada entre os docentes, devendo o quantitativo de horas do componente ser dividido entre os docentes.

Parágrafo único. Nos casos em que a carga horária será dividida entre os docentes, a soma das cargas horárias de cada professor, não poderá ultrapassar o total de horas previsto para o componente curricular.

Art. 4º O cadastro da carga horária compartilhada para os componentes curriculares é de competência do DEAPE/PROGRAD, mediante solicitação do Departamento ofertante, via memorando eletrônico ou processo.

Art. 5º A solicitação de cadastro da carga horária compartilhada para os componentes curriculares deverá vir acompanhada obrigatoriamente da ata de reunião do Departamento que a aprovou.

Parágrafo único. A ata do Departamento deverá apresentar justificativa pedagógica que fundamente a admissão da carga horária compartilhada para o componente curricular, bem como o(s) período(s) letivo(s) de vigência da admissão.

Art. 6º Junto à ata de aprovação, deverá ser encaminhado o Plano de Ensino do componente curricular para o qual será cadastrada a admissão de carga horária compartilhada.

Art.7º Os componentes curriculares que terão carga horária compartilhada, bem como as justificativas para essa admissão, também deverão constar na ata departamental que aprova a oferta do Departamento para cada período letivo.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Sala das Sessões, 24 de outubro de 2022

REITOR prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho

PRESIDENTE